



LEI Nº 2.942, DE 03 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Contrato de Concessão de uso de edificação destinada à instalação de um café nas dependências do Memorial do Rio Tietê.

JOSE GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de uso da edificação destinada à instalação de um café nas dependências do Memorial do Rio Tietê, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 2º. No contrato de concessão de uso deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

- 1 - Prazo de 03 (três) anos;
 - 2 - Impossibilidade de transferência da concessão;
 - 3 - Pagamento do valor mensal referente à concessão até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;
 - 4 - O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação;
 - 5 - A instalação do estabelecimento, incluindo, cafeteira, geladeira, freezer, estufas, forno, balcões e outros componentes e utensílios necessários ao adequado funcionamento, ficarão por conta exclusiva da concessionária;
 - 6 - A concessionária ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;
 - 7 - O horário de funcionamento do estabelecimento obedecerá ao mesmo horário do Memorial aberto ao público;
 - 8 - A concessionária deverá comercializar necessariamente, café do tipo expresso, água mineral, refrigerante, cerveja, salgados e doces, ficando outros itens ao seu critério;
 - 9 - A concessionária é responsável pelos danos que causar no imóvel, objeto da concessão;
 - 10 - Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;
 - 11 - A Concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia elétrica.
- Art. 3º.** A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que a Concessionária firmar em razão da concessão.



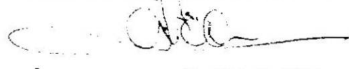
Art. 4º. O valor mensal da concessão será de no mínimo R\$ 80,00 (oitenta reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas em conta própria nos orçamentos da Municipalidade.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 03 de junho de 2009.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete no Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MARFO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo